

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(autoria: Poder Executivo)

DE 2013

Estende o uso do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estendidos ao uso principal do Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, o uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços de correio (código 64-A), intermediação financeira (código 65) e alimentação (código 55-B), e o uso coletivo com atividade de educação complementar (código 80-C).

Parágrafo único. Os usos e atividades definidos neste artigo estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam mantidos para o Lote 10 do Trecho 3 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 08/97.

Art. 3º. Para os novos usos estabelecidos nesta Lei Complementar deverão ser observadas as disposições contidas no Código de Edificações do Distrito Federal, no que se refere ao cálculo do número de vagas de estacionamento no interior do lote.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.